

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 327, publicada no D.O.U. de 6/5/2021, Seção 1, Pág. 71.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - ME		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201608223		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 866/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/10/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a saber: Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico, e Processos Gerenciais, tecnológico, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201608223.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.*

*PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201608224, 201608225, 201608226.*

### *I. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

*I. (1056473) Campus José Edgar da Mota Freitas - Travessa Sargento Duque, Nº 85 - Industrial - Aracaju/Sergipe.*

*2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 133115), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,25.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,58.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201608223*

*Mantida: Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE)*

*Código da Mantida: 1151*

*Endereço da Mantida: Travessa Sargento Duque, Nº 85, Bairro Industrial, Município de Aracaju, Estado de Sergipe*

*Mantenedora: Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda - Me*

*CNPJ: 01.303.292/0001-02*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do relator**

A avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,25.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,58.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE).

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente